

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Utilização de Adesivos de Identificação nos Veículos Oficiais ou a serviço do Município de Peixe-Boi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo de Peixe-Boi, para fins de controle e fiscalização, passarão a utilizar o Brasão Oficial do Município nas partes externas de seus veículos oficiais e os vinculados à prestação de serviços, citando a secretaria pertencente ou qualquer outra atividade da Administração Pública Municipal.

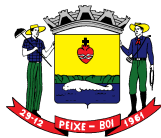
§ 1º Entende-se como veículos oficiais ou a serviço do município, carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas e outros.

§ 2º As disposições contidas no caput deste artigo se aplicam também aos veículos ou equipamentos agrícolas locados pelo município.

§ 3º Os adesivos de identificação podem ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como, nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

I - nas laterais dos veículos, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 cm x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros);

II - na parte traseira dos veículos, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 cm x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

III - no caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como dizeres previstos nos Arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 2º Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Peixe-Boi, passarão a ter a seguinte estrutura de identificação:

I - nome do poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI-PA / CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI-PA;

II - inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III - identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV - número telefônico para reclamações ou denúncias.

Art. 3º Adesivos para veículos alugados e prestadores de serviços, passarão a ter a seguinte estrutura:

I - A SERVIÇO DA PREFEITURA M. DE PEIXE-BOI-PA;

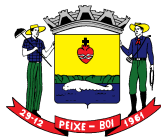
II - A SERVIÇO DA CÂMARA M. DE PEIXE-BOI-PA;

III - NÚMERO DO CONTRATO.

Art. 4º Na aquisição de novos veículos de propriedade oficial ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente antes do uso..

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi - Pará, 02 de maio de 2022.

Paulo Enio Fonteles da Silva
Vereador do PV